



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 061 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre regras de funcionamento do Centro de Recreação Praça dos Quiosques e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade extrema de preservar o patrimônio público com zelo e respeito;

CONSIDERANDO os episódios de vandalismo ocorridos na noite de 29 para 30 de dezembro de 2022, que depreciaram parte do patrimônio público em referência;

CONSIDERANDO que cabe a toda a sociedade zelar pelo bem comum e em especial os administradores públicos e todos aqueles que estejam vinculados a qualquer patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º - Além daquelas já registradas em contrato e em outros atos normativos municipais, ficam estabelecidos como regras essenciais ao funcionamento do Centro de Recreação "Praça dos Quiosques":

I - Os concessionários dos quiosques 01, 02, 03, e 04 ficam cientificados que sonorização particular poderá ser utilizada, observado o seguinte:

a) Sonorização ambiente, onde o volume não seja capaz de impossibilitar o quiosque vizinho de fazer o mesmo uso;

b) Em dias de eventos na referida área, ao ser ligado o serviço de sonorização, nenhum quiosque poderá ligar o som particular, em qualquer volume, sob qualquer pretexto;

c) Após ser desligado o serviço de som do evento, em qualquer horário; fica terminantemente proibido o som particular dos quiosques, sendo permitido apenas o atendimento aos clientes que estiverem nas mesas, devendo proceder com todos os preparos de encerramento das atividades do dia;

d) Em dias de eventos, os concessionários dos quiosques deverão fazer vistorias periódicas nos espaços de sanitários, observando e registrando por meio de anotações de nomes, apelidos, fotografando ou filmando os atos de vândalos ou qualquer indício de vandalismo, o que deverá ser levado ao conhecimento do zelador em trabalho no horário, para devidas providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - O município, em 60 (sessenta) dias providenciará serviço de sonorização coletiva para utilização concomitante dos 04 quiosques, ficando, a partir deste momento, proibida a utilização de som particular por parte dos concessionários.

Art. 3º - O Zelador de praça pública fica incumbido de anotar nomes, apelidos, registrar com fotos ou filmagens, todos os atos de vandalismos e ações de desobediência às placas de sinalização, com a finalidade de comunicar imediatamente ao Secretário de Gestão Patrimonial para providências junto às autoridades competentes, para buscar reparação do dano ao patrimônio público e punição dos eventuais infratores.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete do Prefeito dará conhecimento do presente decreto ao Destacamento da Polícia Militar de Córrego Novo e aos concessionários de cada quiosque.

Art. 5º - Fica advertido aos concessionários e aos servidores responsáveis pelas determinações deste decreto, que em caso de não cumprimento do disposto nele inserido, serão tomadas medidas administrativas devidas para o ajuste das condutas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 30 de dezembro de 2022.



Nelson de Paula

Prefeito Municipal, em exercício